

CT Nº 261/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.<sup>a</sup> **CREUZA LAIZE BARBOZA DE SOUZA BEZERRA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr.<sup>a</sup> **CREUZA LAIZE BARBOZA DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, maior, residente à Rua João Alves dos Passos, 05, Centro, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 101.881.124-1 e RG nº 7.799.932 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 11/2022 lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Coordenadora de Planejamento na Secretaria de Saúde, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O (A) CONTRATADO (A) exercerá junto ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, o cargo de Coordenadora de Planejamento na Secretaria de Saúde, que consiste nas seguintes atribuições: Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços, etc.;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços acima mencionados, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do CONTRATANTE, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de **01/04/2022** a **31/12/2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que (ao) a CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO (A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O (A) CONTRATADO (A) poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou





seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**CLÁUSULA OITAVA** – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (a) CONTRATADO (A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

**CLÁUSULA NONA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10122000420290000 – 31900400.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20220622040238.pdf>  
assinado por: idUser 86

Iguaracy, 01 de abril de 2022.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Creuza Laize Barboza de Souza Bezerra*  
**CREUZA LAIZE BARBOZA DE SOUZA BEZERRA**  
CONTRATADA

**PARECER**

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 01 de abril de 2022.

*Fábio da Silva Neto*  
**FÁBIO DA SILVA NETO**  
OAB (PE) 26.771-D  
Procurador Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

*Lidiane Bezerra de Moura Fernandes*  
**LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES**  
CPF: 063.374.964-85

*Marcos Henrique da Silva Jerônimo*  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO**  
CPF: 057.230.234-70



## DECLARAÇÃO

Eu, CREUZA LAIZE BARBOZA DE SOUZA BEZERRA, brasileira, maior, solteira, residente nesta cidade, portadora do CIC nº 101.881.124-99 e RG nº 7.799.932 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO NA SECRETARIA DE SAÚDE**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaçu, 01 de abril de 2022.

  
DECLARANTE



Ofício nº 261/2022

Iguaracy, 01 de abril de 2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível superior para exercer o cargo/função de Coordenadora de Planejamento da Secretaria, pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 01 de abril de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do TRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado função junto a esta Secretaria, havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público previsto no artigo 37, IX da Carta Magna em decorrência com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.



Entre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável por garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF), com outros serviços, etc.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos **CREUZA LAIZE BARBOZA DE SOUZA ZEZERRA**, portadora do RG 7.799.932 SDS/PE e CPF: 101.881.124 - 99, cuja documentação, segue anexa.

Com mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Secretaria de Saúde

Exmº Senhor

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE.

Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).

Em: 01/04/2022.

José Torres Lopes Filho

Prefeito

Recebido em:  
01/04/2022